Prefeitura do Município de Mafra Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC
Tel: (47) 3642-0958 / CEP: 89300-330
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: jamine@mafra.sc.gov.br

# Justificativa para Dispensa de Licitação

## I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto Aquisição de piso tátil direcional e de alerta em PVC, mapa tátil, pedestal metálico, com fornecimento de materiais auxiliares e de mão de obra especializada para instalação, visando adequações de acessibilidade no Centro de Educação Municipal Beija Flor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por meio de processo de Dispensa Eletrônica de Licitação , através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Mafra/SC.

## II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

> *Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*
> *I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II – estimativa de despesa;*
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*
> *IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI – razão de escolha do contratado;*
> *VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;*
> *VIII – autorização da autoridade competente;*
> *IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Munícios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº

14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

> *"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)*

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

## III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24, cujo valor é R$ 29.248,84 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). A presente contratação tem por finalidade a aquisição e instalação de piso tátil nas dependências do CEM Beija-Flor, visando promover melhores condições de acessibilidade, segurança e orientação para pessoas com deficiência visual ou baixa visão, em conformidade com as normas de acessibilidade aplicáveis aos espaços públicos. A necessidade decorre da adequação das instalações da unidade escolar, de modo a proporcionar rotas acessíveis e seguras para circulação, facilitando a orientação e o deslocamento dos usuários nos ambientes da instituição.

A instalação do piso tátil contribuirá para a eliminação de barreiras à acessibilidade e para a adequação do espaço escolar às condições necessárias de uso por alunos, servidores e demais usuários, garantindo maior autonomia e segurança na circulação.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às demandas de acessibilidade da unidade escolar e assegurar condições adequadas de utilização dos espaços públicos, especialmente quanto à sinalização tátil de alerta e direcionamento, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Para a presente contratação, entende-se pela dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando a natureza do objeto e a simplicidade da contratação, uma vez que se trata de Aquisição de piso tátil direcional e de alerta em PVC, mapa tátil, pedestal metálico, com fornecimento de materiais auxiliares e de mão de obra especializada para instalação, cujas características, requisitos e condições de execução encontram-se suficientemente definidos nos documentos que instruem o processo, não se mostrando necessária a realização de estudo técnico preliminar para a adequada caracterização da solução pretendida.

Ademais, nos termos do § 2º do art. 10º da Lei Municipal nº 4.708/2024, a obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada, mediante justificativa previamente autorizada pela autoridade competente, nas contratações diretas enquadradas, entre outras hipóteses, no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no referido dispositivo legal, entende-se aplicável a possibilidade de dispensa da elaboração do ETP, mediante a devida justificativa e autorização da autoridade competente.

Da mesma forma, fica dispensada a elaboração do Mapa de Riscos, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto Municipal nº 5.407/2024, considerando que a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite estabelecido no referido dispositivo legal.

## IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A definição do fornecedor ocorrerá durante a fase de disputa eletrônica, sendo selecionada a proposta que atender às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e apresentar o menor preço, observados os critérios de habilitação e as demais exigências previstas no procedimento.

Assim, a escolha do fornecedor estará vinculada ao resultado da disputa eletrônica, assegurando a observância dos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## V. DA SELEÇÃO

*A escolha do fornecedor ou executante será realizada mediante processo de Dispensa Eletrônica de Licitação, com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, inciso I e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

## VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5407/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

> *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*
>
> *I. - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> *II. – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> *III. - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*
>
> *IV. - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.*
>
> *V. - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.*

*Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços na Fonte de Preços, considerando os valores obtidos para o objeto, inclusive quanto à mão de obra necessária à execução do serviço. Após a análise dos preços pesquisados, foi aplicada a média aritmética dos valores obtidos, utilizando-se o resultado como base para a composição do valor global estimado da contratação.*

*Considerando que a contratação contempla mão de obra para instalação, caracterizando-se como*

*serviço comum de engenharia, observa-se o disposto no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, nos termos do inciso II do referido dispositivo.*

*Dessa forma, o valor estimado da contratação foi estabelecido exclusivamente com base nos preços obtidos na Fonte de Preços, incluindo os valores referentes à mão de obra, e na média aritmética dos valores pesquisados, observando-se a compatibilidade dos preços com o objeto pretendido.*

*Conclui-se que o valor estimado de R$ 34.005,68, encontra-se compatível com os valores obtidos na pesquisa realizada, constituindo referência para a disputa eletrônica e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.*

## VII. DA HABILITAÇÃO JURIDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa contratada deverão ser comprovadas mediante apresentação da documentação exigida pelo art. 5º-A do Decreto Municipal nº 5.407/2024 e pela Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos aplicáveis à contratação direta por dispensa de licitação.

A documentação deverá comprovar a existência jurídica da empresa, sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme exigível para o caso.

O cumprimento dessas exigências visa assegurar que a contratação para o fornecimento e instalação de piso tátil no CEM Beija-Flor seja realizada com empresa legalmente constituída e em situação regular perante os órgãos competentes, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação orçamentária indicada no processo de requisição de compra, considerando o Plano nde Aplicações dos recursos destinados à Escola em Tempo Integral, referentes aos 4%, de acordo com a suplementação autorizada pela Lei Municipal nº 4.904/2026.

## IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra-SC, 26 de outubro de 2026.

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura



Assinado digitalmente por JAMINE EMMANUELLE HENNING (emitido pelo CPF 032.356.579-40)
Papel: Parte
Data: 03/11/2026 13:43:23 -03:00